

Bigshow Barueri SPE S.A.

CNPJ em Constituição

Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima Realizada em 19 de Outubro de 2023
Data e Horário: 19/10/2023, às 10:00 horas. **Local:** Sede social em Barueri/SP, na Rua Campos Sales, nº 380, sala 1, Centro, CEP 06.401-000. **Mesa:** Presidente: Sra. Leila Mejdalani Pereira; Secretário: Sr. José Roberto Lamacchia. **Presença:** Acionistas fundadores da companhia representando 100% do capital social. **Convocação:** Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei 6.404/76. **Ordem do Dia:** (i) deliberar sobre a constituição de uma Sociedade Anônima; (ii) formalização do estatuto social da Sociedade constituída; e (iii) eleição da Diretoria. **Deliberações tomadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas. Após exame e discussão foram aprovadas:** (i) a constituição de uma sociedade anônima fechada com propósito específico, por tempo indeterminado, a ser denominada **Bigshow Barueri SPE S.A.**, com sede em Barueri, Estado de São Paulo, Rua Campos Sales, nº 380, sala 1, Centro, CEP 06.401-000, que terá por objeto social a prestação de serviços de modernização, gestão, operação e manutenção do Estádio Municipal Dr. Orlando Baptista Novelli (Estádio Arena Barueri), tendo como capital social o valor de R\$3.400.000,00 dividido em 3.400.000 ações ordinárias, no valor nominal de R\$1,00 cada ação, sendo concluída a subscrição e integralização parcial das ações representativas do capital social da Sociedade, pela assinatura da lista de subscrição, de acordo com a seguinte distribuição: a acionista Leila Mejdalani Pereira, com 2.720.000 ações ordinárias, subscritas e a integralizar em moeda corrente nacional, no valor total de R\$2.720.000,00 e a acionista Crefipar Participações e Empreendimentos S.A., com 680.000 ações ordinárias subscritas e a integralizar em moeda corrente nacional, no valor total de R\$680.000,00, em conformidade com a lista de subscrição anexa. (ii) a formalização do estatuto social que regerá a Sociedade constituída, levando em consideração a deliberação tomada no item acima, nos termos em anexo. (iii) a eleição dos membros da Diretoria da Sociedade: Sra. **Leila Mejdalani Pereira**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 4.903.038-0 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 844.944.927-87, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, para ocupar o cargo de Diretora Presidente e Sr. **José Roberto Lamacchia**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para ocupar o cargo de Diretor Comercial. Ambos com mandato até a **Assembleia Geral Ordinária de 2026**, sendo definida oportunamente a respectiva remuneração global. **Declaração de Desimpedimento:** Os eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos das Declarações de Desimpedimento, que ficarão arquivadas na sede da Sociedade. **Encerramento e Lavratura da Ata:** nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Presentes:** Presidente da mesa/Acionista e Diretora Presidente: Leila Mejdalani Pereira; Secretário da mesa/Diretor Comercial: José Roberto Lamacchia; Acionista: Crefipar Participações e Empreendimentos S.A., representada por seu Diretor Presidente José Roberto Lamacchia. **Data:** São Paulo (SP), 19/10/2023. **Leila Mejdalani Pereira** - Presidente da Mesa/Acionista e Diretora Presidente, **José Roberto Lamacchia** - Secretário da Mesa/Diretor Comercial. Visto da advogada: Giselle Bigon - OAB/SP. 235.552. **JUCESP/NIRE S/A 3530062572-2 em 27/10/2023.** Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social da Bigshow Barueri SPE S.A. - De acordo com a Assembleia Geral de Constituição de 19.10.2023 - Capítulo I - Denominação, Sede, Duração e Objeto - Art. 1º** - A companhia se denomina **Bigshow Barueri SPE S.A.**, sendo regida pelo presente estatuto e pela legislação em vigor ("Companhia"). **Art. 2º** - A companhia tem foro e sede na Rua Campos Sales, nº 380, sala 1, Centro, CEP 06.401-000, podendo criar e extinguir filiais, sucursais, estabelecimentos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Diretoria. **Art. 3º** - O prazo de duração da companhia será por tempo indeterminado e vigorará, no mínimo, pelo período necessário ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão realizado pelo Município de Barueri, o qual vigorará por 35 anos a partir da assinatura do respectivo instrumento contratual que materializa o negócio jurídico público. **Art. 4º** - A companhia tem por objeto social a prestação de serviços de modernização, gestão, operação e manutenção do Estádio Municipal Dr. Orlando Baptista Novelli (Estádio Arena Barueri). **§ Único.** A companhia não poderá alterar seu objeto social sem prévia e expressa anuência, por escrito, do Município de Barueri. **Capítulo II - Capital Social - Art. 5º** - O capital social da companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado por suas acionistas, é de R\$3.400.000,00, dividido em 3.400.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 cada uma, assim distribuído entre os acionistas: **Acionistas - Quantidade de ações - Valor - %:** Leila Mejdalani Pereira - 2.720.000 ações - R\$2.720.000,00 - 80%; Crefipar Participações e Empreendimentos S.A. - 680.000 ações - R\$680.000,00 - 20%; Total, 3.400.000 ações - R\$3.400.000,00 - 100%. **§ 1º.** A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da companhia. **§ 2º.** A companhia não poderá emitir partes beneficiárias, tampouco ter títulos em circulação. **Capítulo III - Assembleia Geral - Art. 6º** - A assembleia geral é o órgão deliberativo da companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **§ 1º.** A assembleia geral reunir-se-á na sede social; (i) **ordinariamente**, dentro dos 04 meses seguintes ao término do exercício social, para: (a) deliberar sobre as contas e demonstrativo do exercício findo e (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (ii) **extraordinariamente**, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **§ 2º.** A assembleia geral será convocada por qualquer acionista ou pela Diretoria e será realizada na sede social da companhia. As assembleias gerais também poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou conferência telefônica. O aviso de convocação deverá ser enviado, por escrito, a todos os acionistas com pelo menos 30 dias de antecedência da data da Assembleia Geral em primeira convocação, e 05 dias de antecedência, em segunda convocação. **§ 3º.** O aviso de convocação deverá incluir, em detalhes, (i) a ordem do dia, sendo expressamente vedada a inclusão de item genérico como, exemplificativamente, "assuntos gerais de interesse da companhia", e (ii) a deliberação sobre qualquer assunto que não conste na ordem do dia que integrar a convocação, sob pena de nulidade, exceção feita às deliberações que sejam aprovadas pela unanimidade dos Acionistas. Deverá ser enviada cópia de todos os materiais e informações pertinentes a cada uma das matérias previstas na ordem do dia pelo menos 05 dias antes da data da assembleia geral. A assembleia geral será instalada e presidida por um dos presentes, desde que acionista, administrador da Companhia ou advogado, que convidará outro acionista, administrador ou advogado para secretariar os trabalhos. **Capítulo IV - Administração - Art. 7º** - A companhia será administrada por uma Diretoria, cujos membros serão eleitos pela assembleia geral, mediante a assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **§ 1º** - A assembleia geral fixará a remuneração global dos membros da Diretoria. **§ 2º** - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria. **Capítulo V - Diretoria - Art. 8º** - A Diretoria é o órgão de representação da companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 membros, sendo 1 membro o Diretor Presidente e 1 membro Diretor Comercial, com mandato de até 3 anos, residentes no País, acionistas ou não, com mandato unificado de até 03 anos, permitida a reeleição. **§ Único.** A Diretoria tem atribuições e poderes de gestão que a lei e este Estatuto Social lhe conferem para assegurar a execução fiel e eficiente dos fins da companhia. Caberá à assembleia-geral, eleger o Diretor Presidente e o restante da Diretoria. **Art. 9º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por 02 Diretores, com até 05 dias de antecedência, dispensando-se esse prazo quando a totalidade de seus integrantes participar da reunião. **§ 1º.** Em todas as reuniões da Diretoria as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e registradas em ata. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade. **§ 2º.** A Diretoria poderá reunir-se, independentemente da formalidade de convocação, quando se tratar de matéria urgente. Para a validade dessa reunião é exigida a presença ou a representação de dois terços (2/3) dos membros da Diretoria e que a deliberação seja tomada por unanimidade. **Art. 10** - A companhia será representada, isoladamente, por qualquer Diretor, ou por 01 procurador em conjunto com um Diretor, com poderes bastantes para tanto, nos limites definidos neste Estatuto Social, podendo: (i) firmar contratos e assumir obrigações, movimentar contas em bancos, podendo, para tanto, emitir e endossar cheques, transigir, firmar compromissos, sacar, endossar para caução ou desconto, ou aceitar duplicatas e quaisquer títulos de crédito; (ii) representar a companhia ativa e passivamente e prestar depoimento em juízo; (iii) representar a companhia junto a quaisquer órgãos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, exclusivamente para fins administrativos, junto à Justiça do Trabalho, Ministério Público e Sindicatos, inclusive para os fins de nomeação de prepostos e em matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas, e junto a terceiros, para fins de representação que não envolva obrigação de qualquer natureza para a companhia. **§ Único.** A companhia poderá constituir procuradores para representá-la. Os procuradores serão sempre nomeados para fins específicos e por prazo máximo de vigência de 1 ano, salvo quando se tratar de poderes "ad judicia" ou para a defesa dos interesses sociais em processos administrativos. A nomeação far-se-á pelo Diretor Presidente. **Art. 11** - Compete à Diretoria: (i) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social, e as deliberações da Assembleia Geral; (ii) Administrar e gerir os negócios sociais da companhia; (iii) Levantar balancetes mensais e relatórios gerenciais; (iv) Elaborar as demonstrações financeiras de cada período, como previsto neste Estatuto Social, inclusive com proposta de destinação dos lucros; (v) Propor à Assembleia Geral dos Acionistas, a aprovação do pagamento de juros aos acionistas a título de remuneração do capital próprio destes últimos, até o limite estabelecido no Art. 9º da Lei nº 9.249/95; (vi) Praticar todos e quaisquer atos considerados necessários ou adequados à gestão regular dos negócios da Companhia, exceto aqueles cuja competência seja atribuída a Assembleia Geral dos Acionistas, de acordo com os termos deste Estatuto Social. **Capítulo VI - Exercício, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros - Art. 12** - O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei. **Art. 13** - A companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em intervalos menores e declara dividendos intermediários à conta do lucro apurado nesses balanços, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, observados os limites estabelecidos no Art. 204 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. **Art. 14** - Dos resultados apurados serão, inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados e constituída provisão para imposto de renda, o lucro remanescente terá a seguinte destinação: a) 5% para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% do capital social; b) 25% do lucro líquido será distribuído aos acionistas a título de dividendos mínimo obrigatório, ajustado, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76; e c) o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social e/ou nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Capítulo VII - Liquidação - Art. 15** - A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Art. 16** - Caberá à Assembleia Geral, além das demais atribuições constantes em Lei, decidir sobre a transformação da Sociedade, sendo exigido para tanto, quórum relativo à maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, em conformidade com os arts. 122, 129 e 221, da Lei 6.404/76. **Art. 17** - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas, instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, e versarão exclusivamente sobre matéria constante nos editais de convocação. **Capítulo VIII - Das Disposições Finais - Art. 18** - Os assuntos não previstos neste Estatuto obedecerão às normas, leis e regulamentos vigentes. Estatuto Social consolidado na Assembleia Geral de Constituição de 19.10.2023.

